

FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES

EDITAL FUG Nº 11/2023

Dispõe sobre a submissão de projetos - segunda edição à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES

A Diretoria Administrativa da Fundação Ulysses Guimarães no uso de suas atribuições, por meio do presente Edital de Chamamento, apresenta as normas para submissão de projetos a serem encaminhados pelas unidades da Fundação Ulysses Guimarães para análise e aprovação:

Art. 1º – A Fundação Ulysses Guimarães objetivando cumprir suas finalidades de formação política através das atividades de educação, doutrinação e pesquisa, institui o chamamento de suas unidades para receber propostas de projetos de eventos, seminários, cursos, palestras e outras atividades dentro das finalidades fundacionais, buscando desenvolver com qualidade as atribuições legais desta Fundação Partidária.

Art. 2º – Considerando que a proposta trata do desenvolvimento de atividades de qualidade e custos/benefícios satisfatórios, somente serão aceitos trabalhos que respeitem o rigor técnico e qualidade, não sendo possível projetos sem fundamentação teórica e viabilidade econômica claramente demonstradas.

Parágrafo único - O autor da proposta deverá apresentar seu projeto dentro das disposições deste edital e seus anexos.

Art. 3º – Será recepcionada exclusivamente a proposta encaminhada pelos integrantes da Fundação Ulysses Guimarães feita em formulário próprio através da plataforma 1Doc.

Parágrafo primeiro - Somente serão avaliados projetos encaminhados pelas Representações Estaduais da Fundação Ulysses Guimarães, sendo aceitos, ainda, o encaminhamento de propostas de terceiros integrantes do MDB, desde que construídas e executadas em conjunto com a respectiva representação estadual.

Parágrafo segundo - O encaminhamento de propostas de terceiros sem a participação da Representação Estadual em sua construção será imediatamente devolvido ao proponente.

Parágrafo terceiro - O encaminhamento de propostas de terceiros integrantes do MDB, serão de responsabilidade do integrante da Fundação Ulysses Guimarães do respectivo estado onde será realizado o projeto e com a anuência do Presidente desta.

Parágrafo quarto - O encaminhamento de propostas de terceiros integrantes do MDB Nacional, serão de responsabilidade do integrante da Fundação Ulysses Guimarães Nacional designado pelo Secretário-Executivo.

Art. 4º – O trabalho será avaliado pela Comissão de Avaliação criada pela Portaria FUG nº 01/2023, podendo ser aprovado ou rejeitado.

Parágrafo único - A aprovação poderá ser total ou parcial, de acordo com a deliberação da Comissão descrita no *caput* deste artigo.

Art. 5º – A submissão das propostas de que trata este Edital ocorrerá entre os dias 22 de junho de 2023 e 31 de outubro de 2023, observando os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro - Os projetos deverão ser encaminhados com até 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para sua realização, a fim de viabilizar a realização da reunião de avaliação e providências prévias de contratações, quando estas forem necessárias.

Parágrafo segundo - Em hipótese alguma haverá a aceitação de propostas fora dos períodos estipulados no *caput* deste artigo.

Art. 6º – A análise das propostas submetidas à Comissão de Avaliação criada pela Portaria FUG nº 01/2023 ocorrerá a qualquer tempo.

Parágrafo único - A divulgação dos projetos aprovados pela Comissão de Avaliação ocorrerá após a reunião de avaliação, bem como haverá a resposta no respectivo formulário através da plataforma 1Doc.

Art. 7º – O projeto deve ter fundamentação consistente e ser apresentado através do formulário constante do Anexo I, com as seguintes especificações:

a) Identificação do projeto, com o nome do projeto, os dados completos dos responsáveis, etc; o sumário Executivo com resumo do que será apresentado¹.

b) Contextualização com referências; situação a ser trabalhada/abordada; o que já se sabe sobre o tema; paradigmas (casos concretos da referida situação); diferencial da proposta que está sendo apresentada; e a demonstração de relação direta com as finalidades da Fundação Ulysses Guimarães.

c) Atividades traçando a abordagem do projeto com mais detalhes. Apontando a visão do projeto; o cronograma, incluindo os marcos importantes; as funções e responsabilidades da equipe do projeto; o registro de riscos mostrando como eles serão minimizados; os entregáveis do projeto; e as ferramentas de geração de relatório que serão usadas durante o projeto (*sua proposta pode não ter todos esses itens, mas você pode decidir o que incluir de acordo com o escopo do projeto*).

d) Entregáveis e metas, mostrando o que será gerado no final do projeto. Este tópico deve conter o objetivo final do projeto; cronograma indicando quando os entregáveis ficarão prontos; e as metas alinhadas com as entregas a serem produzidas.

¹ Este resumo deverá obrigatoriamente conter os requisitos elencados no item “b” deste artigo. .

e) Recursos necessários, tais como orçamento detalhado do projeto, envolvendo os insumos necessários, todos os gastos com transporte, alimentação, hospedagem e locações. Enfim, todos os itens de orçamento que serão necessários para entregar o projeto com detalhamento dos custos, com plano de alocação de recursos.

f) Conclusão resumindo a situação a ser trabalhada pelo projeto, a atividade proposta e o resultado previsto.

g) O valor total a ser disponibilizado para este edital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e o valor por projeto apresentado deve ser, no máximo, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

h) O projeto deverá observar o impacto à Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Art. 8º - Os critérios de avaliação dos projetos seguirão os seguintes quesitos:

a) Alinhamento com os projetos e finalidades da FUG;

b) Impacto na Formação Política;

c) Número de Pessoas Alcançadas;

d) Relevância Política;

e) Relevância Social.

Parágrafo primeiro - Caberá à Comissão de Avaliação: analisar, classificar e julgar a aprovação dos projetos, bem como, os valores que serão liberados para execução dos mesmos, podendo ser o total solicitado ou parcial, considerando a relevância e demandas que possam ser supridas do orçamento com alternativas mais econômicas.

Parágrafo segundo - O número de projetos aprovados no período respeitará o limite financeiro determinado neste edital, no valor de R\$ 150.000,00, pela ordem cronológica de encaminhamento e posterior aprovação, quando este valor for alcançado no somatório dos projetos aprovados, o edital será imediatamente encerrado e cessarão as recepções de novos projetos.

Parágrafo terceiro - Se em algum dos projetos aprovados, por iniciativa do solicitante, ocorrer desistência ou se não forem iniciados dentro do período proposto, sem justificativa aceita pela gestão da Fundação Nacional, o mesmo estará automaticamente cancelado.

Parágrafo quarto - A Comissão de Avaliação utilizará critérios técnicos e subjetivos na análise dos projetos e é soberana para determinar a aprovação dos mesmos.

Art. 9º – Poderão ser custeadas com os recursos previstos neste edital as despesas relativas a:

a) Locação de espaços físicos;

- b) Contratação de coffee break;
- c) Materiais impressos;
- d) Combustíveis/Pedágios para deslocamentos a fim de promover a organização do evento;
- e) Locação de veículos para deslocamentos a fim de promover a organização do evento;
- f) Contratação de sonorização;
- g) Hospedagem e alimentação dos organizadores e palestrantes;
- h) Transporte de palestrantes que não integrem os quadros da Fundação Ulysses Guimarães.

Art. 10 – Não serão custeadas com os recursos previstos neste edital as despesas relativas a:

- a) Contratação de pessoal para o evento;
- b) Contratação de palestrantes;
- c) Brindes;
- d) Confecção de camisetas, bonés e etc;
- e) Publicidade/Divulgação.

Parágrafo único - As despesas constantes no item “e” do *caput* deste artigo, em que pese não serem passíveis de custeamento com os recursos previstos neste edital poderão ser auxiliadas pela equipe interna da Fundação Ulysses Guimarães quando solicitado.

Art. 11 – As propostas aprovadas pela Comissão de Avaliação serão executadas de acordo com os termos aprovados, somente podendo haver alteração do projeto, mediante justificativa e aprovação da Comissão em reunião extraordinária.

Art. 12 - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por cada projeto deverá ocorrer conforme as etapas / atividades propostas forem concluídas, através do envio dos comprovantes fiscais com o CNPJ da Fundação Ulysses Guimarães (00.628.131/0001-18), fotos e relatórios das atividades no Processo Administrativo (1Doc) que trata sobre o assunto.

Parágrafo primeiro: A data limite para apresentação da prestação de contas deste edital será 15/12/2023, caso estes prazos não sejam respeitados, respectivamente, o valor sem comprovação deverá ser ressarcido pelo responsável pelo projeto para a conta bancária da Fundação Ulysses Guimarães Nacional e o comprovante de transferência deste valor, anexado ao Processo Administrativo (1Doc) que trata sobre o assunto.

Parágrafo segundo: Qualquer dúvida com relação a prestação de contas deverá ser esclarecida junto a Gerência Financeira da Fundação Ulysses Guimarães Nacional, a qual orientará os procedimentos no ato de liberação dos recursos financeiros.

Art 13 - A Fundação Ulysses Guimarães, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Edital e em relação aos projetos encaminhados, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), atendendo aos princípios da adequação, necessidade, finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

Art. 14 - No momento do encaminhamento do projeto, os responsáveis deverão informar que concordam com os termos constantes neste edital, individualmente, bem como declarar que aceitam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do projeto, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção.

Art. 15 - O candidato seguirá as instruções recebidas da Fundação Ulysses Guimarães em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à Fundação Ulysses Guimarães, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 16 – Considerações finais:

a) As propostas recusadas serão devolvidas ao(s) autor(es) e poderão ser ajustadas e reapresentadas até o fim do período de vigência deste edital.

b) Após a submissão da proposta não será aceita a troca, retirada ou alteração das mesmas sem que seja solicitada pela comissão.

c) As informações apresentadas na proposta são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

d) Eventuais dúvidas não esclarecidas pelo presente edital poderão ser encaminhadas ao endereço de e-mail: financeiro@fundacaoulysses.org.br.

Brasília, 22 de junho de 2023.

Fundação Ulysses Guimarães